Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3082/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9882/2015
PROTOCOLO	: 1592577
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BAÍA NEGRA DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam a observância dos dispositivos legais e constitucionais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baia Negra de Ladário - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **José Antônio Assad e Faria** – Prefeito Municipal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baia Negra de Ladário - MS, exercício de 2014, gestão do Sr. José Antônio Assad e Faria – Prefeito Municipal.

Retornando aos autos, o gestor enviou documentos e informações, peça nº 40, os quais foram encaminhados à equipe técnica conforme ANÁLISE ANA – 6ICE – 21493/2017, peça nº 42, constatando o encaminhamento de todos os documentos solicitados por esta Corte, e que a prestação de contas **REÚNE** CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS PARA APROVAÇÃO.

A Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 17181/2017, peça nº 44, opinou pelo julgamento das contas como **REGULARES**, uma vez que todas as irregularidades foram sanadas.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 3ª PRC – 30355/2017, peça nº 45, entendeu que foram cumpridas as exigências legais e regimentais na elaboração da prestação de contas ora analisada, fato que julga as contas como **REGULARES**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- DO ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), e no decorrer do exercício houve alteração reduzindo o valor inicialmente orçado para **R$ 49.995,00** (quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11.

- DO BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de **R$ 137.059,71** (cento e trinta e sete mil cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6, extratos e conciliações bancárias, peça nº 16.

- DO SALDO PATRIMONIAL:

O saldo patrimonial atingiu a importância de **R$ 137.059,71** (cento e trinta e sete mil cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2013	**122.573,92**
Resultado Patrimonial do Período	**14.573.92**
Resultado Patrimonial do Exercício – 2014	**137.059,71**

- CONCLUSÃO:

Observamos que a prestação de contas tem sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de área de Proteção Ambiental Baia Negra de Ladário - MS, exercício de 2014, gestão do Sr. José Antônio Assad e Faria – Prefeito Municipal, CPF nº 108.166.311-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.NEI
SETAC. KGG/HON/DSSM